

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 812

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS
LEIS 028 DE 25 DE ABRIL DE 1984 E 130 DE 21
DE JULHO DE 1987 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O inc. II do art. 11, o art. 12 e os inc. I, II, III, IV e §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei nº 28 de 25 de abril de 1984 com suas posteriores modificações, passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
"Art. 11 -
.....

II – os lotes residenciais ou comerciais terão área mínima de 100 m² (cem metros quadrados) e frente mínima de 03 (três) metros, salvo quando o loteamento destinar a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pela Prefeitura"
.....

"Art. 12 – A percentagem de área pública prevista no item I do artigo 11, não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do total da área loteada.

§ 1º - A área destinada para a implantação de equipamento urbano ou comunitário, não poderá ser inferior a 6% (seis por cento) da área loteada.

§ 2º - Nos loteamentos destinados a uso industrial cujas unidades forem maiores do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), o percentual poderá ser reduzido, a critério do Poder Executivo, até o mínimo de:

- a) 2% (dois por cento) para vias de circulação;*
- b) 4% (quatro por cento) para implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.*

§ 3º - Quando, a juízo do órgão competente da Prefeitura, o espaço necessário para vias de circulação for inferior a 2% (dois por cento) da área loteada, a área necessária para completar esse valor será adicionada às áreas para implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

12



§ 4º - Somente será computada como área passível de equipamento urbano ou comunitário, o espaço que puder contar um círculo de raio igual ou superior a 05 (cinco) metros.”

“Art. 21 -

- I. Vias coletoras: Mínimo de 10 (dez) metros;
- II. Vias de tráfego lento para uso predominante de veículos: mínimo de 06 (seis) metros;
- III. Vias locais de uso predominante de pedestres: largura igual ou superior a 2% (dois por cento) do comprimento da passagem ou acesso, observando o mínimo de 02 (dois) metros.

§ 1º - Nos loteamentos destinados exclusivamente para fins industriais, as avenidas de tráfego lento deverão ter faixa mínima de 12 (doze) metros, sendo vedada vias com largura inferior.

§ 2º - As vias de acesso à BR 364 terão a largura mínima de 10 (dez) metros e serão definidos pelo órgão competente da Prefeitura.

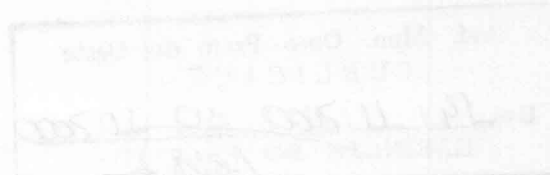
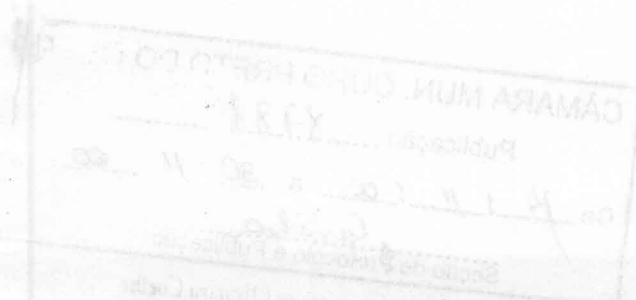
Art. 2º - O art. 23 da Lei nº 130 de 21 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – Uma obra será considerada iniciada, assim que estiver coma as fundações em fase de escavação ou concluída.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO





Ao Exm^o. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 14.11.00

Geniza
Maria Feijó da Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Assessor Jurídico / Empo,
Segue presente processo, para
conferir com via original.

Em, 16/11/2000

Valdineia
Valdineia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

A Deliberação Regulativa
Encaminhada pelo SIA para ser
Conferida com o projeto
aprovado. -

Em, 14-11-2000.

João
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 812

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS
LEIS 028 DE 25 DE ABRIL DE 1984 E 130 DE 21
DE JULHO DE 1987 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O inc. II do art. 11, o art. 12 e os inc. I, II, III, IV e §§ 1º e 2º do art. 21
da Lei n° 28 de 25 de abril de 1984 com suas posteriores modificações, passam a vigorar com as seguintes
redações:

.....
"Art. 11 -

II - os lotes residenciais ou comerciais terão área mínima de 100 m² (cem
metros quadrados) e frente mínima de 03 (três) metros, salvo quando o
loteamento destinar a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social,
previamente aprovado pela Prefeitura"

.....
"Art. 12 - A percentagem de área pública prevista no item I do artigo 11, não
poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do total da área loteada.

§ 1º - A área destinada para a implantação de equipamento urbano ou
comunitário, não poderá ser inferior a 6% (seis por cento) da área loteada.

§ 2º - Nos loteamentos destinados a uso industrial cujas unidades forem maiores
do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), o percentual poderá ser
reduzido, a critério do Poder Executivo, até o mínimo de:

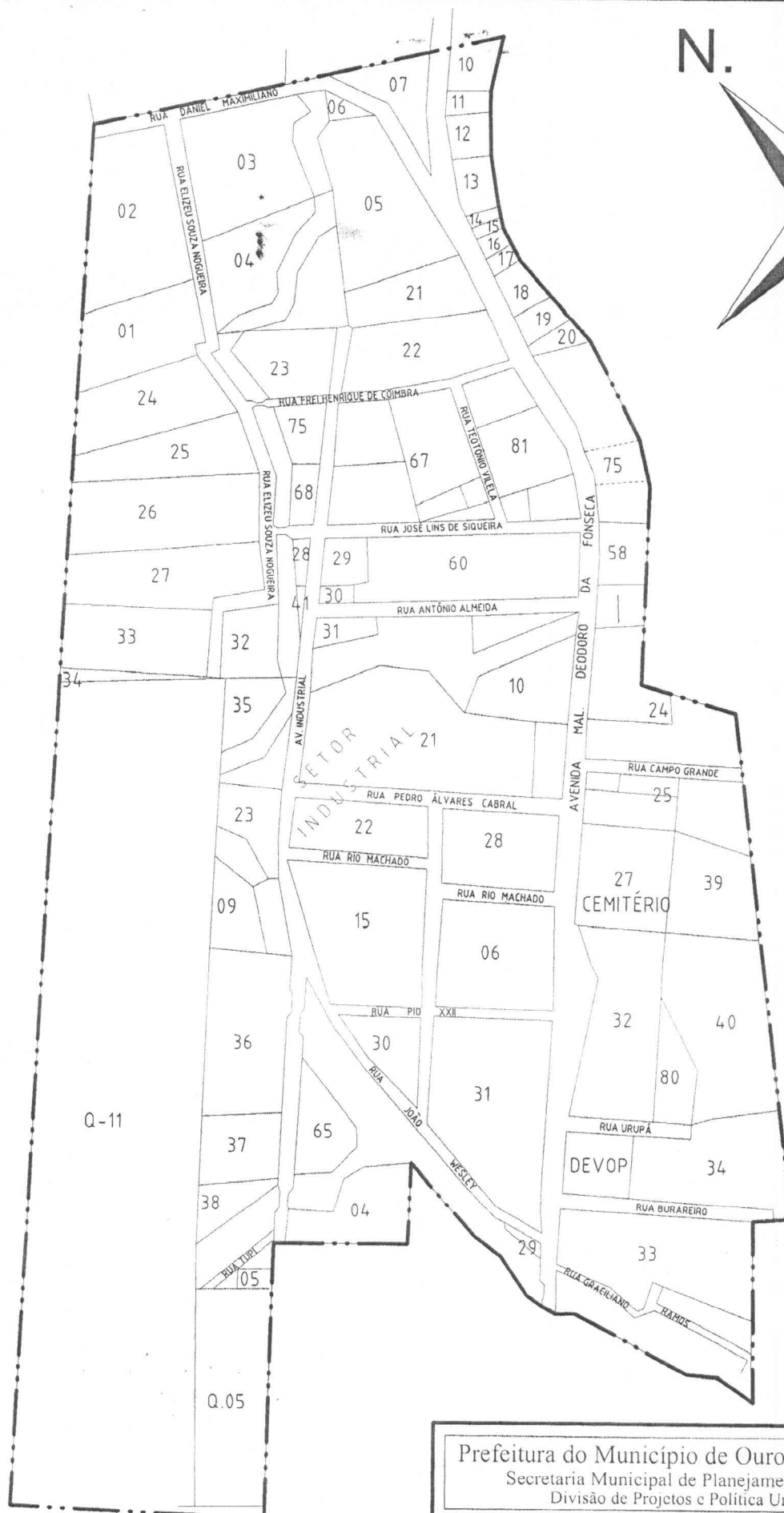
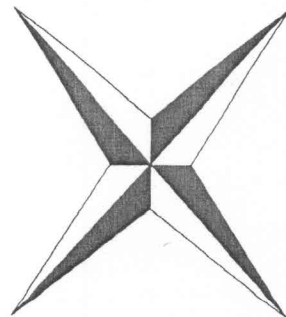
- a) 2% (dois por cento) para vias de circulação;
- b) 4% (quatro por cento) para implantação de equipamentos urbanos ou
comunitários.

§ 3º - Quando, a juízo do órgão competente da Prefeitura, o espaço necessário
para vias de circulação for inferior a 2% (dois por cento) da área loteada, a
área necessária para completar esse valor será adicionada às áreas para
implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.



Anexo XIX

N.

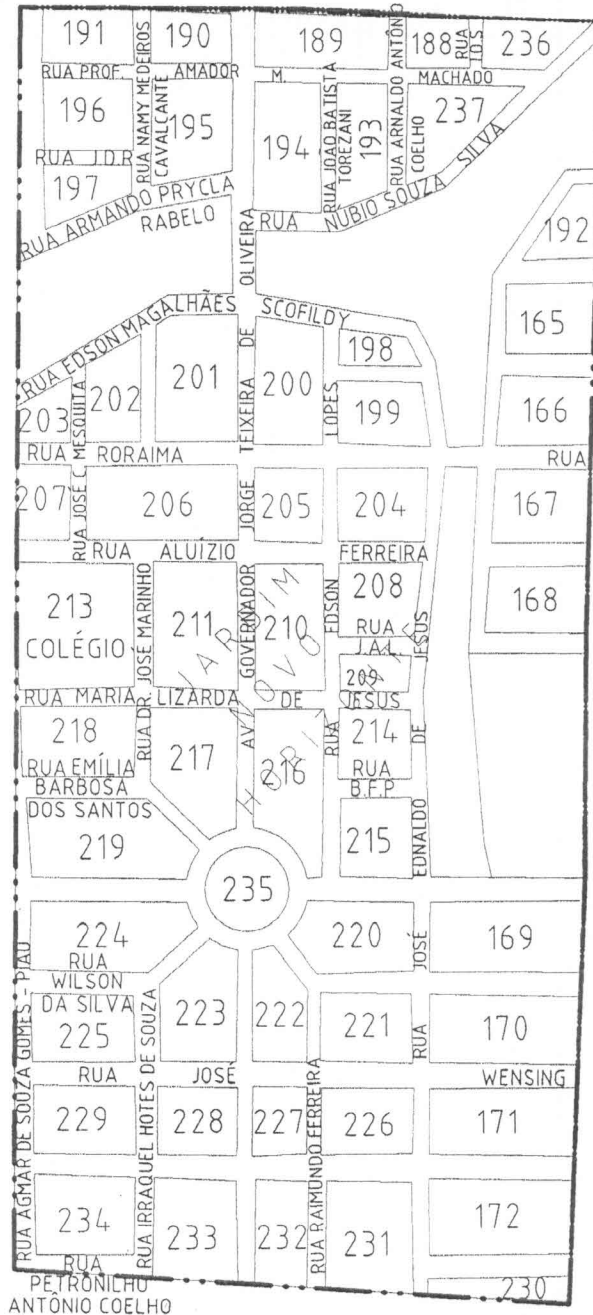


Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO:

Setor Industrial

N.

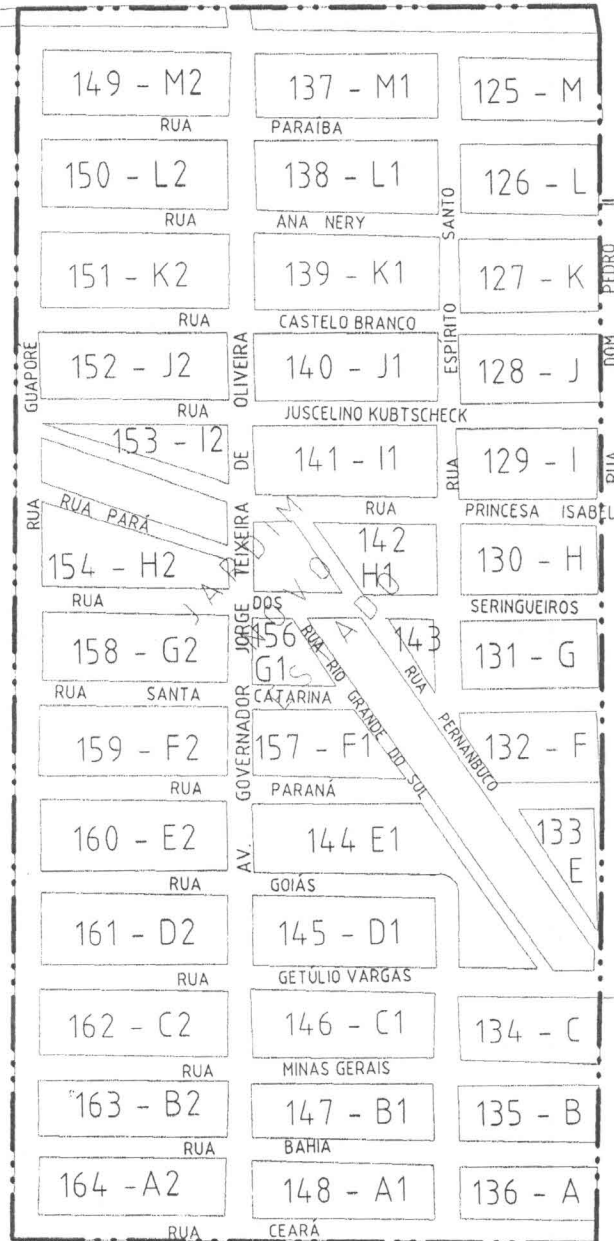


Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO:

Jardim Novo Horizonte

N.

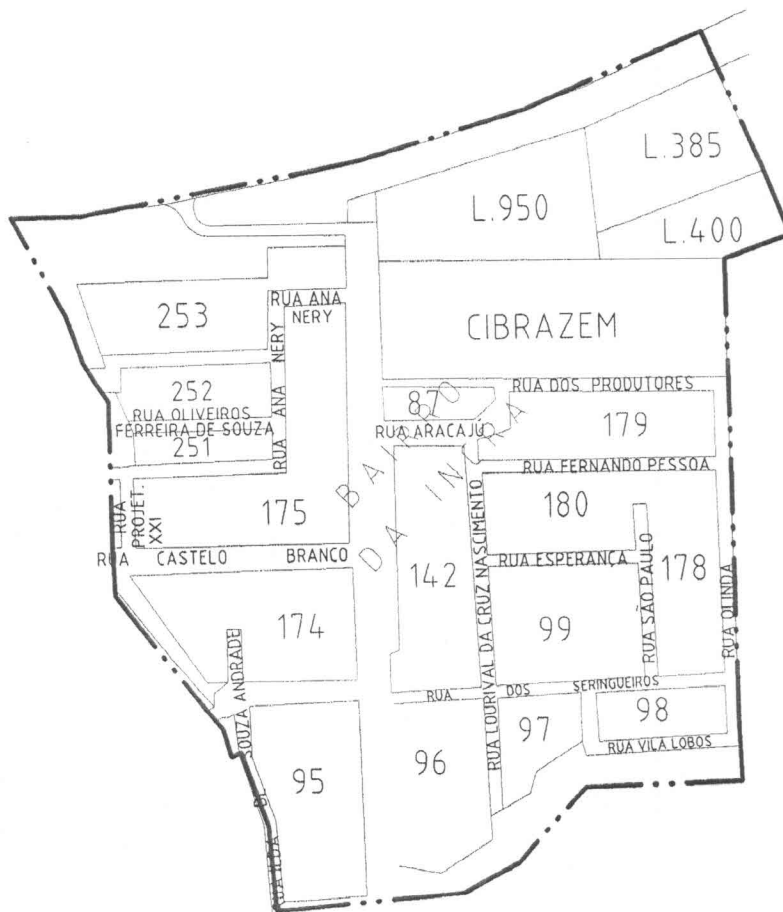
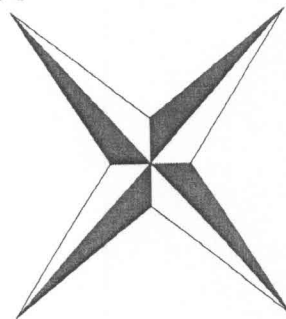


Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO:

Jardim Novo Estado

N.

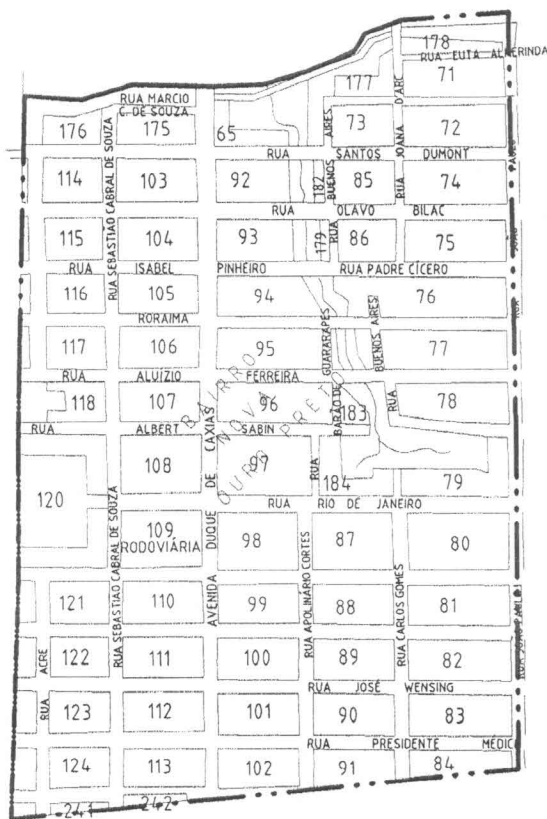


Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO:

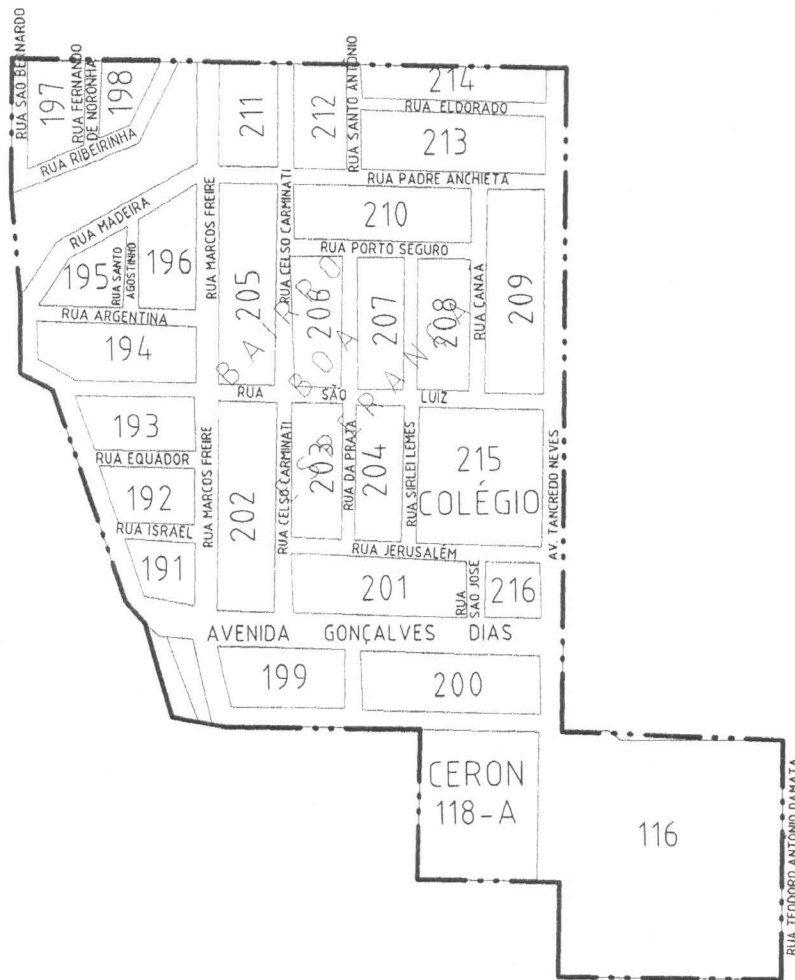
Bairro da Inkra

A four-pointed star (asterisk) with alternating black and white triangular points. The star is centered on a white background. The points are arranged in a cross-like pattern, with the top and bottom points being black and the left and right points being white. The points are sharp and elongated, meeting at a central square area.



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

N.

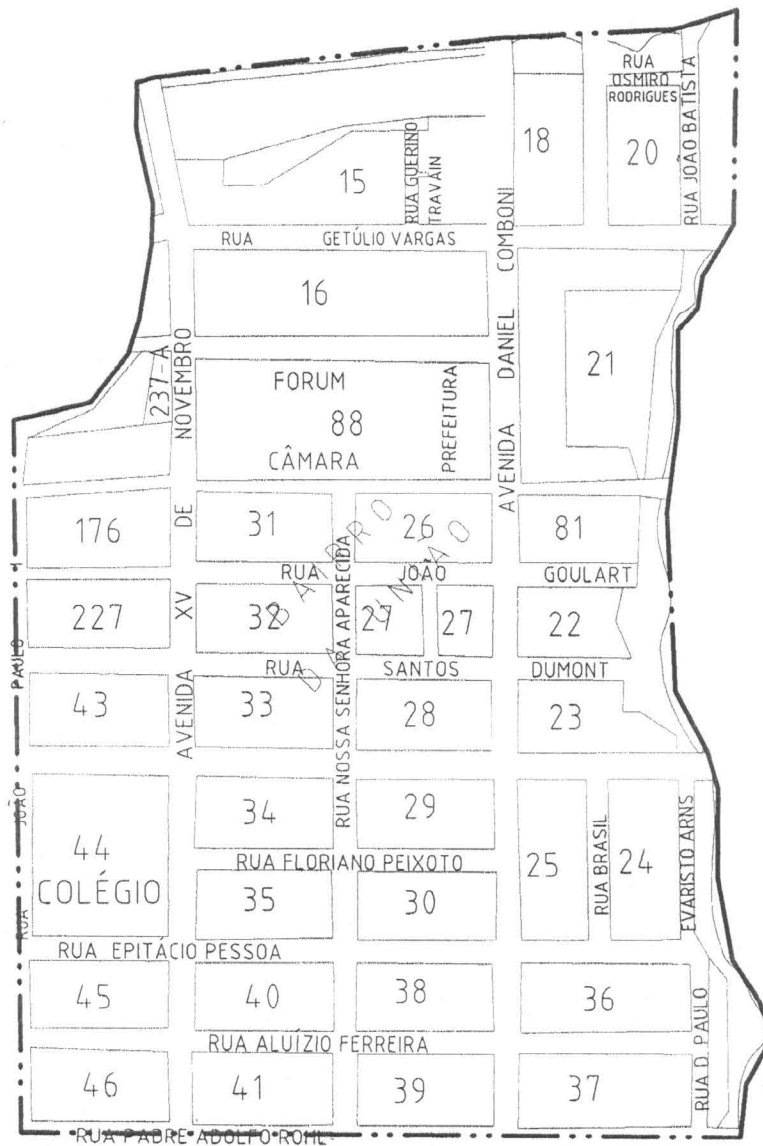
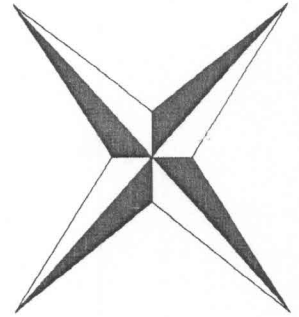


Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO:

Bairro Boa Esperança

N.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO:

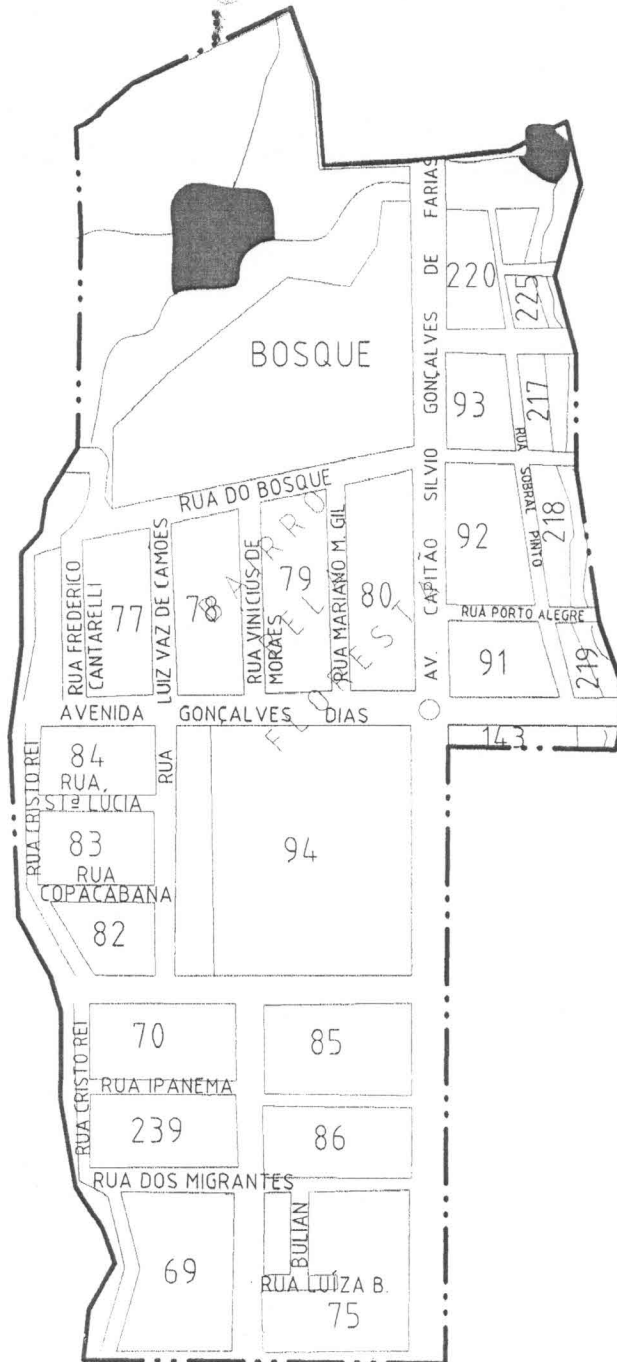
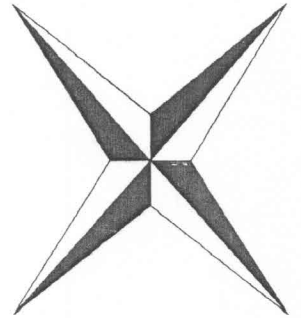
Bairro da União

DATA:

ESCALAS:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

N.

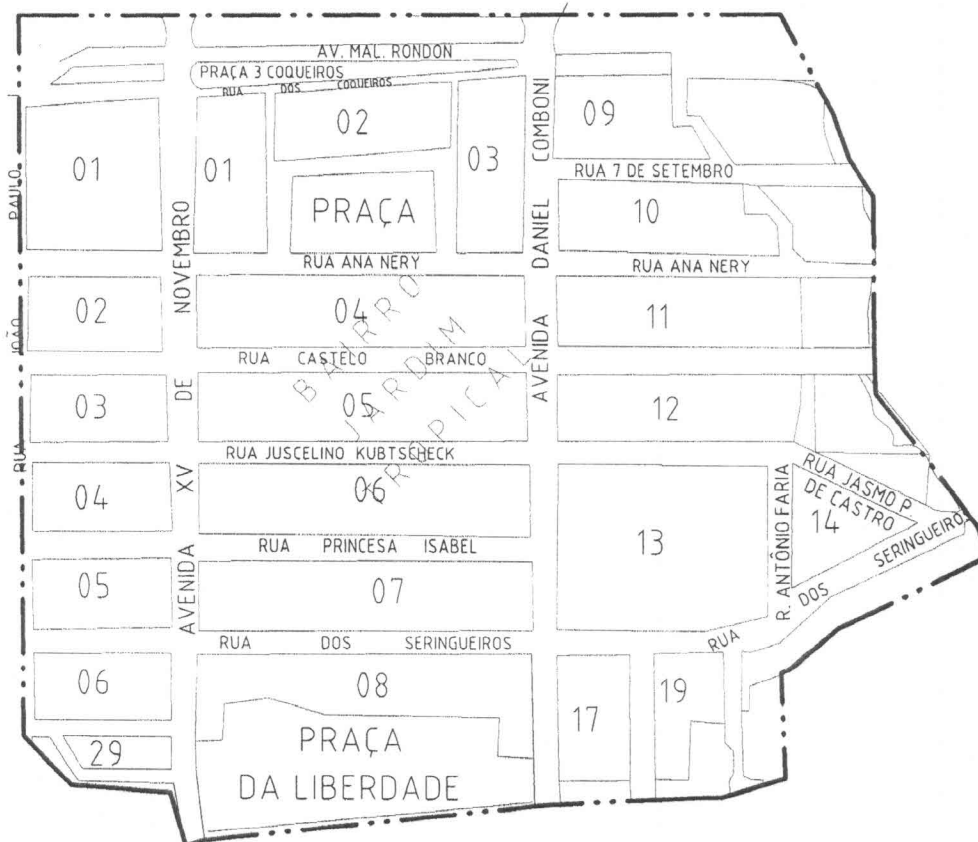
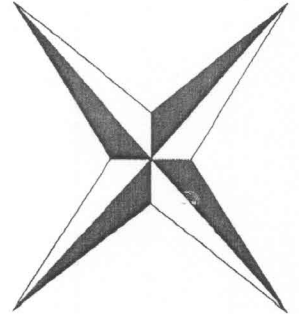


Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO.

Bairro Bela Floresta

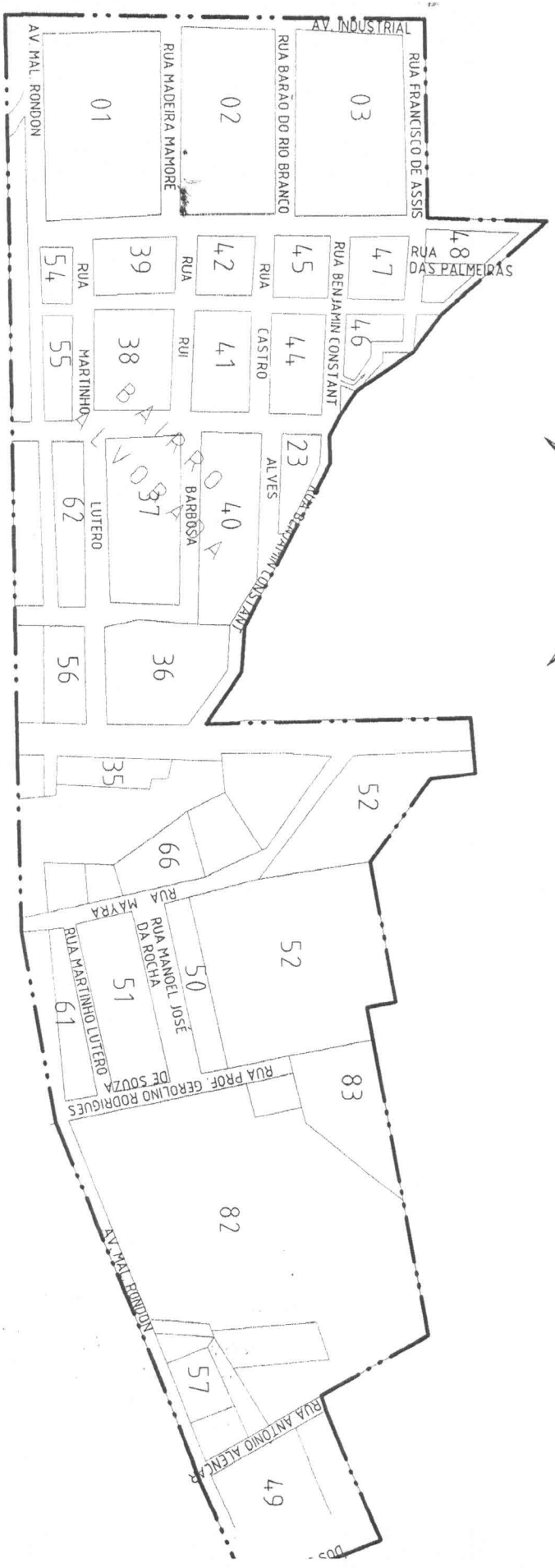
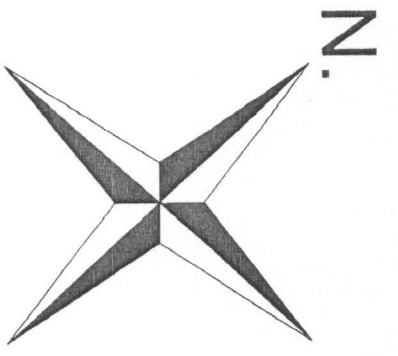
N.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO:

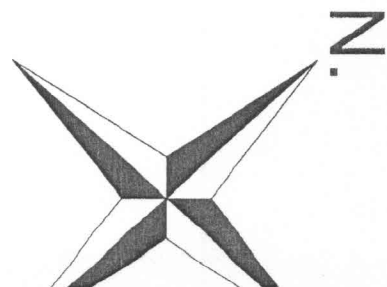
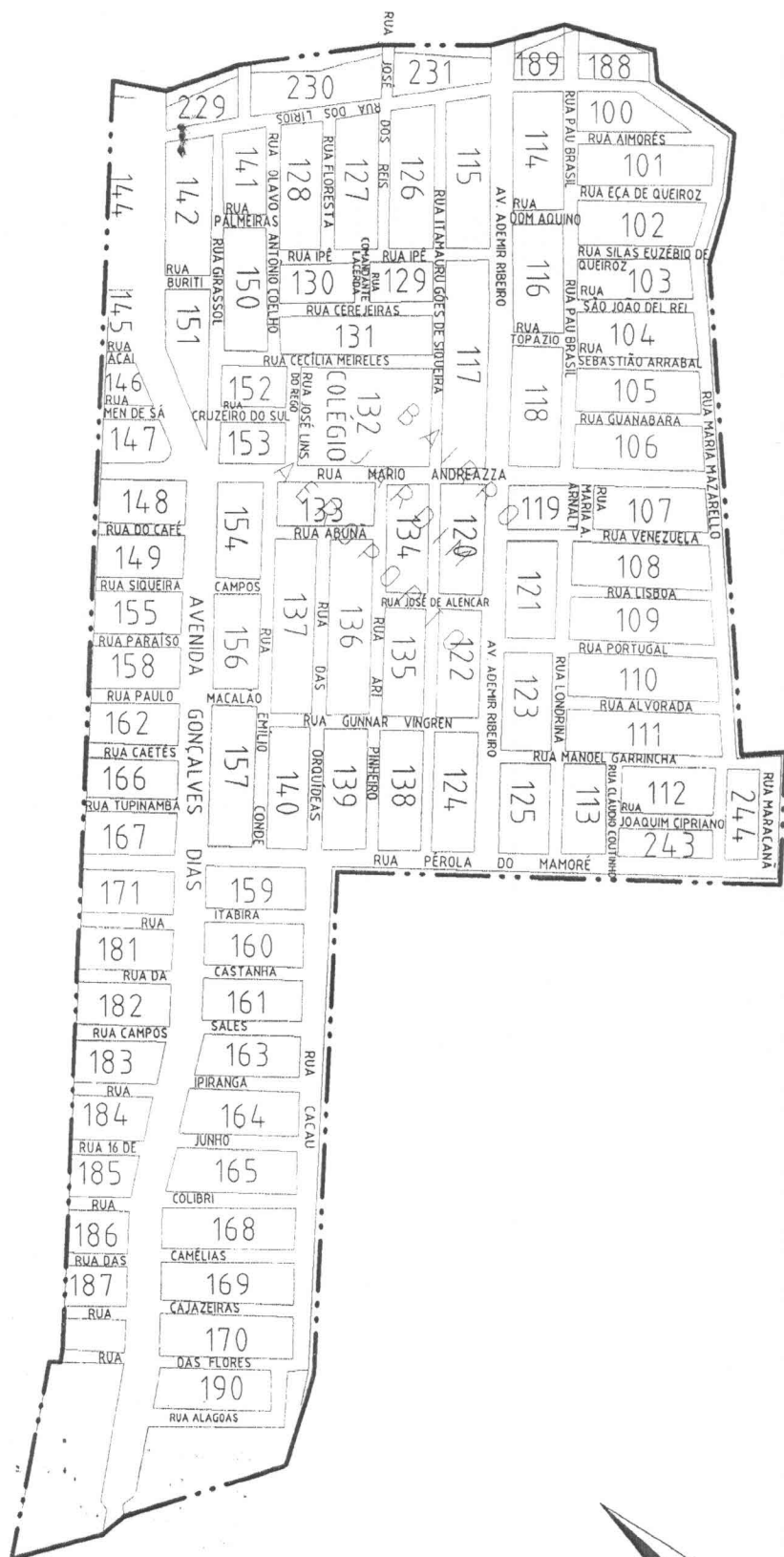
Bairro Jardim Tropical



Prefeitura do Município de Ouro Preto d
Secretaria Municipal de Planejamento e Faze
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO: **Bairro Alvorá**

DATA	ESCALAS	RESPONSÁVEL TÉCNICO
07/2004	SEM ESCALA	
FOLHA	DESENHO	
07/01	WIVERTON	



Prefeitura do Município de Ouro Preto do
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Divisão de Projetos e Política Urbanística

Projeto: **Bairro Jardim Aeroporto**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA: 07/2004

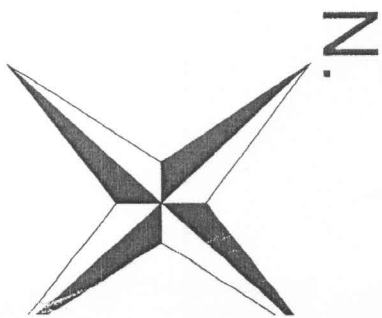
ESCALAS: SEM ESCALA

FOLHA:

01/01

DESENHO:

WILSON



Prefeitura do Município de Ouro Preto do
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazend
Divisão de Projetos e Política Urbanística

PROJETO: **Bairro Jardim Bandeira**

DATA

07/2006

ESCALAS

SEM ESCALA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

FOLHA

01/01

DESENHO

Wagner